

DECRETO Nº 2478/2020

PUBLICAÇÃO

**PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL
DE RIO DAS OSTRAS**

NA DATA: 20/03/2020

NA PÁGINA: 05 e 06

EDIÇÃO Nº 1148

ANO: XVII

**Alessandra Napoleão Sant'ana
Assessor Executivo**

**PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL
DE RIO DAS OSTRAS**

NA DATA: 20/03/2020

NA PÁGINA: 05 e 06

EDIÇÃO Nº 1148

ANO: XVII

**Alessandra Napoleão Sant'ana
Assessor Executivo**

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO
AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID19), NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças autoimunes, oncológicas e respiratórias crônicas;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do

coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO alguns casos confirmados no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO alguns casos suspeitos na Região;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 2474/2020 em 13 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, na forma do Anexo I deste Decreto, normas de conduta e recomendações a serem adotadas para atendimento, prevenção, proteção e controle para pessoas em situação de rua, ou assistidos na Casa do Sorriso, na forma do Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º. Ficam fixados os horários de funcionamentos dos estabelecimentos comerciais e congêneres, na forma do Anexo II do presente Decreto.

Parágrafo único. Fica recomendado aos escritórios de prestação de serviços (Advocacia, Contabilidade, etc.) que o funcionamento ocorra preferencialmente de 09:00 h às 13:00 h.

Art. 3º. Fica determinado o fechamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para atividades educacionais, administrativas e de atendimento ao público até o dia 27 de março, devendo os diretores gerais e diretores adjuntos ficarem a disposição para acompanhar e responder por qualquer demanda necessária advinda da SEMEDE.

Art. 4º. Fica mantida a suspensão das atividades escolares em todos os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino que compreendem as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e as Instituições Privadas de Educação Infantil, bem como as atividades das unidades esportivas, que para todos os efeitos será considerada, inicialmente, como antecipação do recesso escolar.

Art. 5º. O calendário escolar será reeditado posteriormente, após consulta à Procuradoria Geral do Município, aos órgãos colegiados que compõem o Sistema Municipal de Ensino, bem como a outros órgãos reguladores/fiscalizadores, a fim de oficializar e tornar público as devidas alterações.

Art. 6º. Ficam proibidas até o dia 28 de março qualquer atividade com grupos de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, em estabelecimentos ou instituições esportivas e recreativas públicas e privadas.

Parágrafo primeiro. Fica estendida a proibição prevista no caput aos espaços públicos, logradouros, praias, praças e afins.

Parágrafo segundo. As orientações quanto à necessidade de isolamento social em razão do coronavírus serão prestadas pela Guarda Municipal, Agentes Comunitários de Saúde e Serviço de Atendimento Domiciliar.

Art. 7º. Fica criado o canal de atendimento de marcação vacina pelo aplicativo “WhatsApp”, cujos telefones se encontram relacionados no Anexo III deste Decreto.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 9º. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no art. 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e art. 268 do Código Penal.

Art. 10. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

Art. 11. O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DO DECRETO Nº 2478/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

PROTOCOLO - CORONAVIRUS – COVID 19

FICAM ESTABELECIDAS AS SEGUINTE MEDIDAS COMO PADRÃO DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E CONTROLE PARA ABORDAGEM COM PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E /OU NA CASA DO SORRISO.

Para orientar e atender as pessoas em situação de rua, serão adotadas e estabelecidas algumas medidas visando a segurança e bem-estar das pessoas.

Dentre as medidas serão realizadas parcerias entre as secretarias municipais: SEMBES, SAÚDE e SEGURANÇA PÚBLICA e a Sociedade Civil, afim de que possamos atuar no enfrentamento ao Coronavírus-COVID19, que seguirão inicialmente as seguintes orientações para atendimento e abordagem conjunta ao público de pessoas que se encontram em situação de rua no município de Rio das Ostras.

EQUIPE envolvida na ABORDAGEM (Equipe do CREAS/ SEMBES, SEMUSA e SESEP)

- Serão realizadas as abordagens com os profissionais da saúde, da SEMBES e Segurança Pública nos espaços públicos onde os indivíduos se encontrarem aglomerados, afim de orientar e identificar as demandas para a realização dos encaminhamentos necessários.
- A referência da equipe de Abordagem Social continua sendo o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.
- As abordagens serão realizadas uma vez por semana no período noturno, a partir das 18 horas.
- A equipe de abordagem deverá fazer uso do EPI indicado: máscara e luvas durante todo o período da abordagem com a pessoa em situação de rua utilizar álcool gel antes e após as abordagens.
- Oferecer máscara para a pessoa em situação de rua que apresente quadro compatível com COVID-19.
- Encaminhar a pessoa em situação de rua à unidade de saúde para atendimento e diagnóstico.
- Realizar vacinação de prevenção a gripe deste público alvo.
- Em caso de maior gravidade acionar o 192.
- Informar a unidade de saúde sobre o caso e monitorar o atendimento.

SOCIEDADE CIVIL

- Os colaboradores e voluntários que já atuam junto a população em situação de rua no município, poderão participar das ações de mobilização e conscientização a este público, tendo disponível material gráfico para distribuir para o referido público alvo.

- Poderão também colaborar com outras ações, tais como: campanhas de arrecadação de itens de higiene pessoal, máscaras, luvas, álcool gel e toalhas de banho.

CASA DO SORRISO

- Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória para funcionários, colaboradores e usuários: se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou lenço de papel, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas.
- Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos – com álcool 70% ou água e sabão para funcionários, colaboradores e usuários.

Funcionários e colaboradores – ao entrar na unidade higienizar obrigatoriamente as mãos, com frequência.

Usuários – entrar preferencialmente de forma individual na unidade e diretamente lavar as mãos e tomar banho (obrigatório). Higienizar as mãos com frequência.

- Sempre que possível manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas).
- Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios e equipamentos e ambiente de convivência.
- Procurar respeitar a distância mínima de 1 metro de distância.
- Reorganizar a disposição de camas ou similar com o objetivo de manter o menor número de usuários agrupados no mesmo ambiente.
- Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc.

Observação: Sugere-se que sejam organizados kits individualizados e personalizados.

- No caso de pessoas com sintomas de doenças respiratórias ou febre deverá ser realizado contato com Pronto Socorro ou 192.
- As pessoas que colaboram voluntariamente com a unidade deverão ser orientadas sobre as novas medidas de proteção, prevenção e controle.
- Estão suspensas temporariamente a realização de reuniões, encontros, oficinas para evitar aglomeração.
- O acesso à unidade deverá ser limitado para evitar aglomeração no local.
- As doações de roupas e sapatos estão suspensas temporariamente.
- Serão somente aceitos neste período doações de álcool gel, sabonete, creme dental, shampoo, escova de dente e outros itens de higiene pessoal e alimentos.

ANEXO II DO DECRETO Nº 2478/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E CONGÊNERES:

- **COMÉRCIO VAREJISTA**

Funcionamento: 10h às 17h (com controle de circulação de pessoas)

- **RESTAURANTES, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, FOODTRUCKS E QUIOSQUES**

Funcionamento: 10h às 17h

Após horário das 17h funcionar como delivery ou retirada em balcão, respeitando o limite da capacidade em 40%.

- **DEPÓSITOS DE BEBIDAS**

Funcionamento: 09h às 17h

- **PADARIAS**

Funcionamento: horário normal

Procedimentos: reduzir a clientela dentro do estabelecimento, obedecendo a distância cautelar entre eles, trabalhar somente com carrinhos e higienizando a cada término de utilização, higienizar máquinas de cartão e bancadas ao final de cada atendimento.

Caso a Padaria possua serviço de RESTAURANTE, este serviço deverá funcionar das 10h às 17h

Após horário das 17h funcionar como delivery ou retirada em balcão, respeitando o limite da capacidade em 40%.

- **HOTÉIS, POUSADAS E HOSTEL**

Funcionamento: horário normal com limite de 40% da capacidade.

Caso o estabelecimento possua serviço de BAR e/ou RESTAURANTE, este serviço deverá ser limitado aos hóspedes

- **MERCADOS E AÇOUGUES**

Funcionamento: horário normal

Procedimentos: reduzir a clientela dentro do estabelecimento, obedecendo a distância cautelar entre eles, trabalhar somente com carrinhos e higienizando a cada término de utilização, higienizar máquinas de cartão e bancadas ao final de cada atendimento.

- **BANCOS**

Funcionamento: horário normal

Procedimentos: limitar a capacidade interna, observando a cautela de distanciamento nas filas de espera, higienização dos terminais de autoatendimentos e terminais de senhas nos caixas.

- **SALÃO DE BELEZA, BARBEARIAS, CLÍNICAS ESTÉTICAS**

Funcionamento: 10h às 17h

Procedimentos: trabalhar com horários agendados para evitar público em espera

- CASAS NOTURNAS E BOATES

Fechados

- SHOPPING, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS

Funcionamento: Fechado, sendo autorizado apenas o serviço por delivery

ANEXO III DO DECRETO Nº 2478/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

CANAIS DE ATENDIMENTO PARA MARCAÇÃO DE VACINAS

Marcações a partir do dia 23/03/2020 das 09:00 às 21:00 h

WhatsApp

(22) 998271413

(22) 998193344

(22) 998192960

(22) 988434077

(22) 998332224